



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018 – CGPLI**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO.**

A União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.099/2017, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição das obras vencedoras do concurso literário “Faça Parte dessa História” do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

#### **1. Do Objeto**

**1.1** Este edital tem por objeto a convocação de editores para participação do processo de aquisição das obras vencedoras do concurso literário “Faça Parte dessa História” do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

**1.2** As obras serão destinadas à formação de acervo das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

**1.3** As obras serão distribuídas de acordo os ciclos de atendimento de cada escola.

#### **2. Das Características das Obras:**

**2.1** As obras vencedoras do concurso literário “Faça Parte Dessa História” participarão do processo de aquisição nos termos deste edital.

**2.2** As obras a serem adquiridas constam no Edital 04/2018 – CGPLI e estão dispostas abaixo:

##### **2.2.1 Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**

1º Lugar

Obra: Desejos de criança

Autor: Marcela Canteli Boiago

2º Lugar

Obra: O Gentileza gerou gentileza

Autor: Santhiago Gomes de Almeida

3º Lugar

Obra: O dragão dos meus sonhos

Autor: Cecília Pereira Neves

## **2.2.2 Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**

1º Lugar

Obra: Terra ardente

Autor: Giselle Gonçalves da Silva

2º Lugar

Obra: Toco de menino

Autor: Finelon Ferreira Figueiredo Neto

3º Lugar

Obra: O sabor da diversidade

Autor: Ester Simoura Lopes

## **2.2.3 Ensino Médio**

1º Lugar

Obra: Solo mãe

Autor: Vinícius Cellurale Novaes

2º Lugar

Obra: Cantos da semente do martírio

Autor: Gabriella Santos Rodrigues de Souza

3º Lugar

Obra: Consciência, consequência

Autor: Beatriz Lopes Prats

**2.3** As obras serão compostas por livros reutilizáveis.

**2.4** A obra deverá ter um único editor.

**2.5** As obras adquiridas neste certame terão ciclos de:

**2.5.1** Quatro anos para os anos iniciais do ensino fundamental;

**2.5.2** Cinco anos para os anos finais do ensino fundamental;

**2.5.3** Dois anos para o ensino médio.

**2.6** As obras vencedoras do concurso literário não poderão:

**2.6.1** Ser acompanhadas de caderno de atividade ou que contenham anexo em separado;

**2.6.2** Conter lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o estudante a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

**2.6.3** Estar em desacordo com as normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008, ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008, e ao Decreto nº 7.875, de 27 de dezembro de 2012.

## **3. Dos Prazos de Inscrição**

**3.1.** Inscrição: das 9 horas do dia 03 às 18 horas do dia 11 de janeiro de 2019;

## **4. Da Acessibilidade**

**4.1** Em atendimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, somente poderão participar dos certames do FNDE os editores cujas obras inscritas sejam também fornecidas em formato acessível, conforme especificado neste edital.

**4.2** Os estudantes e professores com deficiência receberão as mesmas obras distribuídas às suas escolas em formato acessível EPub3, salvo demandas específicas por obras em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**4.3** A remuneração pelas obras acessíveis será objeto de negociação específica, que levará em consideração os custos tanto da geração do conteúdo digital quanto de reprodução das cópias físicas, se for o caso.

**4.4** O atraso ou o não atendimento do fornecimento de obras digitais e/ou físicas acessíveis resultará na aplicação de multa, nos termos e condições a serem definidos no contrato de aquisição.

**4.5** Os editores ficam autorizados a realizar a produção e a distribuição das suas obras aprovadas, no formato digital acessível – Libras/Língua Portuguesa, diretamente ou mediante contratação de instituição parceira, para aquisição do FNDE, sujeita à regulação e contratação específicas.

**4.6** O Livro Digital Acessível deverá ser apresentado em formato EPub 3.0.1, em DOCX, disponível em <http://www.idpf.org/epub/301/spec/epub-overview.html>, conforme normas do IDPF - *International Digital Publishing Forum*, ou das normas ISO/IEC TS 30135, partes 1 a 7, ou versões posteriores, desde que compatíveis com as características apresentadas neste edital.

**4.7** O MEC ficará responsável pela indicação do beneficiário do material em formato EPub3 e a forma de distribuição será definida no contrato de aquisição.

**4.8** O livro digital acessível – EPub3 deverá corresponder à obra impressa e apresentar as características constantes do Anexo III.

## **5. Das Condições de Participação**

**5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

**5.2.** Poderá inscrever obras as pessoas jurídicas detentoras dos direitos patrimoniais das obras vencedoras do Concurso Literário “Faça Parte Dessa História”, descritas no item 2.2, estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

**5.3.** Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:

**5.3.1.** declarada inidônea;

**5.3.2.** suspensão de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

**5.3.3.** punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

**5.3.4.** estrangeira que não funciona no país.

## **6. Do Cadastramento dos Editores**

**6.1.** Para cadastrar-se no SIMEC, o interessado deverá solicitar login e senha pelo e-mail [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br) e acessar o sistema exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.simec.mec.gov.br](http://www.simec.mec.gov.br).

- 6.2.** Será aceito somente o cadastramento de editores que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada no SIMEC, com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.
- 6.3.** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br” ou “@mec.gov.br”.
- 6.4.** Caso possua recursos de AntiSpam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados.
- 6.5.** Os editores deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.
- 6.6.** Os dados dos editores deverão estar permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br).
- 6.7.** Deverão ser registrados no SIMEC a razão social da empresa, o nome fantasia e marcas/selos, quando houver.
- 6.8.** A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção no SIMEC dos dados cadastrais, o carregamento dos arquivos, no SIMEC, bem como da documentação especificada no Anexo IV

## **7. Da Inscrição.**

7.1. A inscrição é composta pelo cadastramento no SIMEC dos **dados** sobre as obras, editores e dos respectivos autores ou sucessores legais, bem como o **carregamento da respectiva documentação**, que atendam às disposições deste edital, devendo ser realizado pelo responsável identificado no sistema informatizado.

7.1.1. O editor deverá carregar, no sistema informatizado, os arquivos das imagens da primeira e quarta capas e da ficha catalográfica de cada volume da obra, cujos dados devem estar de acordo com o que consta nos contratos de direitos autorais a serem apresentados e no sistema informatizado.

7.2. Ao realizar a inscrição das obras, o interessado adquire o direito de participar exclusivamente com as obras que inscreveu no processo de aquisição.

7.2.1. Para fins deste certame, define-se que as obras inscritas ficam vinculadas ao editor que as cadastrou. Havendo impossibilidade ou renúncia do editor em prosseguir no processo, as obras serão excluídas.

7.3. Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida com a transferência dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da empresa adquirente, ficará permitida a mudança no cadastro do participante; mantendo-se, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização do material e da documentação pertinente.

7.4. Os dados das obras informados na inscrição deverão ser os mesmos dados constantes no contrato de edição, na capa e na ficha catalográfica.

7.5. O editor deverá informar no SIMEC o nome do autor da obra, assim identificado como pessoa física conforme constam no contrato de edição, na capa do livro e na ficha catalográfica.

- 7.6. Somente serão inscritas obras que apresentarem número de ISBN.
- 7.7. Os direitos autorais da obra a ser adquirida deverão pertencer a um único editor, sendo vedada a coedição.
- 7.8. A obra deverá ser inscrita com o número da edição e o ano de edição.
- 7.9. Verificada a existência de falhas pontuais no cadastramento no SIMEC dos dados sobre as obras, editores e dos respectivos autores ou sucessores legais, bem como o carregamento das obras e da respectiva documentação, o editor será comunicado uma única vez para saneamento das falhas pontuais detectadas.
- 7.9.1. A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo editor no SIMEC.
- 7.9.2. O editor terá o prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data de envio do email de notificação, para atendimento da diligência.
- 7.9.3. O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento da diligência requerida será a data de envio do e-mail ao endereço eletrônico informado no SIMEC.
- 7.10. Caso fortuito de divergência e inconformidade na obra ou nos dados do sistema informatizado será deliberado na etapa de Controle de Qualidade, preservando-se sempre a qualidade da obra.
- 7.11. Será de inteira responsabilidade dos interessados a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.
- 7.12. Para fins de comprovação da inscrição, só será aceita ficha técnica do material, impressa em PDF, do relatório emitido pelo sistema informatizado.
- 7.13. O FNDE não se responsabilizará pela inscrição de obras não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

## **8. Da Análise dos Atributos Físicos**

- 8.1. A análise de atributos físicos consiste na verificação dos atributos físicos das obras entregues em comparação com os dados e arquivos carregados na inscrição, sendo que as obras deverão atender às exigências contidas nos Anexos II e V, e aos demais requisitos deste edital, sob pena de exclusão.
- 9.1. Os editores serão convocados em dia, horário e local previamente agendados para entrega das obras em meio físico e digital.
- 9.2. Caso as obras sejam entregues por um procurador, deverão estar acompanhadas de procuração contendo poderes expressos de representação junto ao FNDE.
- 9.3. Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após a análise de atributos.
- 9.4. Para a análise de atributos físicos das obras, deverão ser entregues 2 (dois) exemplares.
- 9.5. Os exemplares das obras a serem entregues deverão corresponder a mais recente edição e serem exatamente iguais.
- 9.6. Os exemplares das obras a serem entregues deverão estar embalados e identificados externamente com o nome da obra e autor.

9.7. Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, as imagens, a diagramação, as cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria-prima definitiva, e deverão, também, guardar consonância com as especificações informadas no sistema informatizado por ocasião da inscrição.

**10.1.1.** Será excluída a obra que apresente selos, etiquetas ou outros elementos diferentes dos especificados no edital e no contrato com o FNDE.

**10.1.2.** Todos os elementos presentes na obra devem ser impressos de acordo com as especificações deste edital, não sendo permitida a inclusão de qualquer item adesivado.

**10.2.** Verificada a existência de falhas pontuais na obra, o interessado poderá reapresentar a obra corrigida.

**10.2.1.** Verificadas as hipóteses do item nº 10.2, o editor será comunicado uma única vez para saneamento das falhas pontuais detectadas.

**10.2.2.** A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo editor no SIMEC.

**10.2.3.** O editor terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de envio do email de notificação, para atendimento da diligência.

**10.2.4.** O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento da diligência requerida será a data de envio do e-mail ao endereço eletrônico informado no SIMEC.

**10.2.5.** Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de análise de atributos físicos na imprensa oficial e no portal do FNDE.

**10.2.6.** Os pareceres da etapa de análise de atributos físicos serão disponibilizados no SIMEC a todos os editores participantes, assegurado o direito de recurso previsto na legislação vigente.

**10.2.7.** A análise de atributos físicos não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade detectada a qualquer tempo.

## **11. Da Habilitação**

11.1. A etapa de Habilitação consiste na verificação das obras inscritas e dos respectivos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados no SIMEC pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.

11.2. A Habilitação do editor inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações.

11.3. A Habilitação das obras ocorrerá pela análise da documentação encaminhada pelo editor ao FNDE ou a instituição por este indicada, de acordo com o definido neste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais.

11.4. As obras, se habilitadas na forma deste edital, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial para produzir e comercializar a obra no mercado.

11.5. A aprovação do editor e da obra na etapa de habilitação é condição para a contratação.

11.6. Será considerado habilitado o editor que, de acordo com as exigências previstas neste Edital e a consulta ao SICAF e ao TST, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital.

11.7. Os editores deverão manter regular e atualizada a situação no TST e no SICAF durante todo o processo de aquisição, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal sob pena de exclusão a qualquer tempo.

11.8. A Comissão Especial de Habilitação - CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

11.9. Os editores serão notificados em uma diligência, se for o caso, para certificação da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos. O editor será notificado caso seja observada a falta de documentos e/ou inconsistências nos dados da obra ou nos documentos entregues, conforme definido no Anexo IV.

11.9.1. A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo editor no SIMEC.

11.9.2. O editor terá o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de envio do email de notificação, para atendimento da diligência.

11.10. O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento da notificação ocasionará a exclusão da obra.

11.11. Se o editor entender que para melhores esclarecimentos deve encaminhar algum documento, deverá encaminhá-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

11.12. Passado o prazo estipulado no subitem 11.9.2, a CEH estará autorizada a inabilitar imediatamente a obra e, se for o caso, o editor por meio da lavratura da Ata de Inabilitação.

11.13. Da etapa de Habilitação poderá resultar:

11.13.1. Habilitação do editor e de todas as suas obras;

11.13.2. Habilitação do editor e habilitação parcial de obras;

11.13.3. Inabilitação do editor.

11.14. A habilitação do editor com exclusão parcial de obras possibilitará que este prossiga nas demais etapas somente quanto às obras não excluídas.

11.15. A inabilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

11.16. Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.

11.17. Caso a empresa não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir ou continuar nas demais etapas do processo de aquisição, ainda que tenha sido aprovada em outras fases.

## **12. Da Negociação**

12.1. O FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação - CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE, convocará os editores habilitados ou em processo de habilitação para procederem à negociação de preços.

12.2. A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para aquisição das obras a serem distribuídas.

12.3. O FNDE convocará o editor, por meio do correio eletrônico registrado no SIMEC, para proceder à negociação das obras.

12.4. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e os critérios de distribuição estabelecidos pelo FNDE.

12.5. O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio.

12.6. A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

### **13. Do Contrato Administrativo**

13.1. O FNDE formalizará os contratos administrativos com os editores habilitados após a emissão da ata de negociação da CEN.

13.2. O editor fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento deste edital, sob pena de serem suspensos de participar do processo de aquisição subsequente no âmbito dos Programas do Livro.

13.3. O FNDE verificará, por meio de consulta virtual ao SICAF, a situação do fornecedor, inclusive os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do editor.

13.4. Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

13.5. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13.6. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.

13.7. A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

13.8. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

13.9. Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o editor será excluído do processo de aquisição.

### **14. Da Produção**

14.1. Após a assinatura dos contratos, os editores estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas.

14.2. As obras adquiridas deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE.

14.3. Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.

14.4. Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas. Os exemplares entregues deverão ser idênticos àqueles aprovados no programa, salvo disposição em contrário a ser comunicada pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do editor.



14.5. Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo de editor, tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de outro editor, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.

14.6. O editor contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

14.7. O editor contratado deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.

14.8. O FNDE disponibilizará, quando da contratação, a estrutura editorial final com todos os elementos que devem constar na obra a ser produzida para atender a este edital.

## **15. Do Controle de Qualidade**

15.1. Por ocasião da produção das obras, o FNDE ou empresa contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 2, de 12 de janeiro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

## **16. Da Distribuição**

16.1. As obras serão postadas diretamente pelos editores ao FNDE ou à instituição contratada para esse fim, conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação.

16.2. Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

16.3. Somente poderão ser postadas as obras depois de efetuada a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou empresa por ele indicada.

## **17. Das Disposições Gerais**

17.1. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

17.2. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

17.3. A inscrição das obras implica aceitação, pelo editor, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral.

17.4. A inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de aquisição de obras no âmbito dos Programas do Livro.

17.5. O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas, sob pena de exclusão.

17.6. Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.

17.7. O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar uma obra, se tiver ciência de litígio sobre direito autoral ou edição da obra.

17.8. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9. A inscrição das obras não implica a obrigatoriedade de firmatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da exclusão em qualquer das etapas do edital.

17.10. Sem prejuízo da documentação exigida durante as etapas do processo, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos editores, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

17.11. A recusa pelo editor em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação e/ou aplicação de multas contratuais pelo FNDE.

17.12. Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMEC, na obra entregue e nos documentos apresentados, salvo atualização no cadastro do editor.

17.13. Os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelo e-mail [coher@fnde.gov.br](mailto:coher@fnde.gov.br).

17.14. Será de inteira responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE.

17.15. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

17.16. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE.

17.17. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Glossário;
- b. Anexo II – Especificações Técnicas das Obras;
- c. Anexo III - Critérios de Acessibilidade;
- d. Anexo IV – Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- e. Anexo V – Critérios da Análise de Atributos Físicos;
- f. Anexo VI – Modelo de Declaração do Editor;
- g. Anexo X – Modelo de Declaração da Obra;

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018 – CGPLI

### AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO

#### ANEXO I

#### GLOSSÁRIO

1. **Autor:** pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica, tais como tradutor, ilustrador, organizador, adaptador, coautor, dentre outros. (Art. 11, Lei 9.610/98);
2. **Comissão Especial de Habilitação-CEH:** grupo de servidores nomeado pelo Presidente do FNDE com o objetivo de verificar o atendimento dos documentos e obras às exigências do edital quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) e atendimento à Lei de Direitos Autorais.
3. **Comissão Especial de Negociação-CEN:** grupo de servidores nomeados pelo Presidente do FNDE para proceder a negociação dos valores a serem pagos pelas obras aprovadas.
4. **Contrato da obra:** instrumento pelo qual uma pessoa física ou jurídica obriga-se a reproduzir e a divulgar a obra, ficando autorizada a publicá-la e explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor (es). Pode ser um contrato de edição, de cessão, de tradução, de ilustração, de adaptação etc.
5. **Editor:** a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais patrimoniais sobre a obra e à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução e o dever de divulgação, nos limites previstos no contrato da obra, cessão, tradução ou instrumento similar.
6. **ISBN:** sistema internacional de identificação de livros e softwares que utiliza números para classificá-los por título, autor, país, editora e edição. Obrigatório para as obras inscritas no edital.
7. **Livro consumível:** aquele que permanece, em caráter permanente, com o estudante, sendo desnecessária sua devolução à escola após o fim do período letivo correspondente.
8. **Livro reutilizável:** aquele que permanece, em caráter provisório, com o estudante ou o professor durante o ano letivo correspondente, devendo ser devolvido para a escola após esse período para posterior utilização por outro estudante/professor.
9. **Marca/selo:** todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.
10. **Nome fantasia:** a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
11. **Obra:** criação expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte classificada como protegida pela lei de direitos autorais, podendo apresentar-se em volume único ou coleção.
12. **Obra adquirida:** obra aprovada e contratada que deve conter os elementos indicados na Estrutura Editorial do contrato administrativo.
13. **Obra vencedora do concurso:** obra premiada no Concurso Literário Faça parte Dessa História nas três categorias (ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio).
14. **Obra derivada:** criação nova resultante da transformação de obra originária.
15. **Obra habilitada:** A obra que, atendendo às exigências do edital, teve o parecer de habilitação acatado pela CEH.
16. **Obra literária:** obra com predomínio de linguagem e forma literária.
17. **Obra validada:** material que atendeu aos critérios mínimos previstos no edital para que a inscrição possa se concretizar.
18. **Organizador:** pessoa física responsável pela organização do conteúdo de uma obra coletiva.

- 19. Programas do Livro:** Os programas executados pela CGPLI/FNDE e COGEAM/SEB com objetivo de atender, com materiais didáticos, pedagógicos e literários, entre outros materiais de apoio à prática educativa, as escolas federais e rede de ensino público.
- 20. Razão social:** a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.
- 21. Resultado final:** Divulgação do resultado de seleção e validação das obras do PNLD após análise de todos os recursos.
- 22. Resultado parcial:** Divulgação do resultado de etapas específicas do processo de seleção e validação das obras do PNLD, passível de recurso.
- 23. SICAF:** registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal que tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.
- 24. SIMEC:** o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do Governo Federal na área da educação.
- 25. Sucessor:** pessoa física que herda a titularidade dos direitos patrimoniais da obra podendo utilizar, fruir e dispor desses direitos.
- 26. Tradutor:** autor pessoa física que produz uma nova obra a partir de uma versão em outra língua, preservando a ideia do texto original na obra derivada.
- 27. Volume:** unidade material que reúne, sob uma mesma capa, um certo número de folhas, formando um todo ou fazendo parte de um conjunto.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018– CGPLI

### AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO

#### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS

##### Obras literárias entregues na inscrição

##### 1. Na primeira capa da obra literária:

- 1.1. Título e subtítulo, se houver;
- 1.2. Razão social, nome fantasia e/ou marca/selo da editora;
- 1.3. Autoria;

##### 2. Na folha de rosto ou seu verso da obra:

- 2.1. Ficha catalográfica;
- 2.2. Número do ISBN.

##### 3. Na quarta capa:

- 3.3. Número do ISBN.

##### 4. Formatos Admitidos

- a. 205 mm x 275 mm (com desvio de até mais ou até menos 3 mm)
- b. 135 mm x 205 mm (com desvio de até mais ou até menos 2 mm)

##### 5. Papel

###### 1.5.1. Capa:

- a. Papel cartão tríplex ou SBS (Sódio Branqueador) branco de gramatura entre 240 a 364 g/m<sup>2</sup> nominais - ABNT NBR NM ISO 536;
- b. Alvura mínima de 78% - ABNT NBR NM ISO 2470;
- c. Tríplex: Rigidez longitudinal entre 80 mN e 200 mN; rigidez transversal entre 35 mN e 90 mN; SBS - Rigidez longitudinal entre 162 mN e 490 mN; rigidez transversal entre 80 mN e 246 mN (ABNT NBR NM ISO 2493);
- d. Espessura de 295 µm a 470 µm - ABNT NBR NM ISO 534.

###### 1.5.2. Miolo:

- a. Papel revestido cuchê fosco branco de gramatura entre 76,8 g/m<sup>2</sup> e 83,2 g/m<sup>2</sup> - ABNT NBR NM ISO 536;
- b. Alvura mínima de 90% - ABNT NBR NM ISO 2470;

- c. Opacidade mínima de 89,5% - ABNT NBR NM ISO 2471;
- d. Espessura entre 67µm e 75 µm - ABNT NBR NM ISO 534.

**6. Revestimento:**

**7.** Capa: revestido na frente, laminação brilho ou envernizado com verniz UV.

**8. Miolo:**

**1.8.1.** Para livros com até 48 páginas de miolo:

- a. Tipo de lombada: canoa;
- b. Miolo e capa: grampeados com 2 (dois) grampos acavalados na lombada.
- c. Características do grampo: galvanizado com bitola n.º 26 ou 25;
- d. Grampeamento: distribuídos simetricamente em relação à extensão pé à cabeça do livro com variação de 2 cm, e tolerância máxima de desalinhamento de 0,5 mm em relação ao vinco da dobra;

**1.8.2.** Para livros com mais de 48 páginas e até 64 páginas de miolo:

- a. Costurado com linha;
- b. “Falsa/termo costura”
- c. Costura de cola.

**1.8.3.** Para exemplares com mais de 64 páginas de miolo:

- a. Costurado com linha;
- b. “Falsa/termo costura”;
- c. Costura de cola;
- d. Colagem PUR.

**1.8.4.** Para os livros com mais de 48 páginas:

- a. Lombada quadrada
- b. A distância nominal entre a lombada e a mancha deve ser de 20 mm, com tolerância de variação de menos 2 mm;
- c. A distância nominal entre o corte trilateral e a mancha deve ser superior a 10 mm e inferior a 20 mm, respeitada a diagramação original do livro.
- d. Capa com vinco de manuseio a 7 mm da lombada com tolerância de  $\pm 1$  mm;
- e. Colagem lateral de capa até o vinco de manuseio, com tolerância de até menos 1,5 mm;
- f. O miolo deve ser colado à capa, em toda extensão da lombada.

**1.8.5.** Deve-se se observar as especificações complementares:

- a. Para os livros costurados com linha, a linha deve ser de algodão, sintética ou mista, com resistência suficiente para garantir a integridade física do miolo;
- b. Para os livros com acabamento “falsa/termo costura”, a linha deve ser mista, a base de polipropileno, com resistência suficiente para garantir a integridade física do miolo;
- c. Para os livros costurados com cola o processo deverá ser “Burst”, “notched” ou “slotted binding”, de forma a garantir a integridade física do miolo;
- d. Para os livros com a lombada raspada e colada, ou raspada, fresada e colada, o processo de colagem deverá ser com a utilização de cola de poliuretano reativo (PUR);
- e. Não será admitido miolo apenas colado, ou raspado e colado. A cola utilizada deverá ser flexível após secagem e, em nenhum caso, poderá conter breu ou amido;
- f. Excepcionalmente poderá ser utilizado acabamento por processo de colagem utilizando primer catalisador combinado com o uso de cola especial e secagem com infravermelho (two shot), que garanta resultado de page pull (eficiência da colagem) definido na Resolução CD/FNDE nº 2 de 12/01/2011, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e autorizado previamente à produção pelo CONTRATANTE.
- g. Para os acabamentos previstos na letra “f”, a eficiência da colagem do miolo deverá ser correspondente à exigência definida na Resolução CD/FNDE nº 2 de 12/01/2011.

AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO

ANEXO III

CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

**1 Créditos de imagens**

**1.1** Devem ser movidos para uma seção no final do livro, com referência para a página e imagem ou ordem de ocorrência.

**2 Marcação semântica por elementos** (ver referências em <https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/>)

**2.1.1** Mandatórias (devem ser utilizadas)

**2.1.1.1** Títulos e subtítulos - Deve utilizar elementos <h1> a <h6> e <section>;

**2.1.1.2** Descrições de imagem - Deve utilizar alternativamente o atributo “alt” do elemento <img> ou as técnicas descritas em <http://diagramcenter.org/59-image-guidelines-for-epub-3.html>;

**2.1.1.3** Glossários - Devem utilizar as referências em [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_glossaries](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_glossaries)

e [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_links](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_links) (para marcar a palavra glossariada). Devem ser marcadas as palavras glossariadas no texto, os termos glossariados no glossário e suas definições, com referências cruzadas;

**2.1.1.4** Notas de rodapé - Deve ser utilizada a marcação referenciada em [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_notes](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_notes) e de [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_links](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_links) para as referências das notas;

**2.1.1.5** Paginação - Deve utilizar a referência em [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_pagination](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_pagination);

**2.1.1.6** Tabelas - As células que contêm títulos devem ser marcadas semanticamente como elementos de seu atributo **scope**. As tabelas devem conter um sumário descritivo. Devem ser utilizadas as marcações definidas em <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/content/xhtml/tables.html>;

**3 Marcação semântica para legendas de imagens**

**3.1** Recomendadas (links internos, cores, estilos de fontes) - Podem ser marcados por classes de estilo CSS ou pela referência geral de marcação semântica;

**3.2** Optativos (boxes, destaques) - Podem ser marcados com elementos de estrutura semântica e classes de estilo CSS.

**4 Adaptação e paridade com o impresso**

**4.1** Adaptar no livro acessível em EPUB3:

**4.1.1** Posições de elementos devem ser adaptadas (e.g. acima, abaixo etc.);

**4.1.2** Exercícios do tipo caça palavras e outros incompatíveis com a condição do aluno podem ser adaptadas pela editora;

**4.1.3** Indicações incompatíveis com o livro digital devem ser adaptadas (e.g. "não escreva neste livro");

**4.1.4** Forma e design devem ser adaptados ao novo meio (digital em fluxo - *reflowable*).

**4.2** O que deve ser sempre idêntico ao impresso:

**4.2.1** Conteúdo consistente com a capacidade de acesso do usuário/leitor;

**4.2.2** Paginação;

**4.2.3** O sumário (que poderá incorporar no livro acessível mais níveis de navegação).

**4.2.4** Imagens meramente ilustrativas (relativas ao design e não ao conteúdo) devem ser opcionais e sua descrição não é recomendada;

**4.2.5** Fluência do conteúdo narrado é prioritário (podendo-se eliminar órfãs, solteiras e viúvas) em relação à paridade de páginas;



**4.2.6** Páginas duplas podem ser desmembradas;

**4.2.7** Contraste de fundos e textos devem ser adaptados quando não adequados, exceto em imagens.

## **5 Navegação**

**5.1** Deve ser mantido o conteúdo do índice impresso;

**5.2** TOC (índice de conteúdo) pode conter mais entradas do que o impresso (em subníveis). Podem ser desconsideradas entradas que não apresentam respectivos elementos textuais passíveis de marcação como título;

**5.3** Devem ser adaptados, em relação à marcação hierárquica semântica, títulos em sequência progressiva com saltos superiores a um nível (e.g. H2 para H4).

## **6 Normas de descrição de imagem:**

**6.1** Deve ser utilizado o modelo definido em <http://diagramcenter.org/table-of-contents-2.html> criado pelo projeto DIAGRAM (diagramcenter.org).

**6.2** Características dos arquivos de imagens:

**6.2.1** formatos (jpg, png, svg)

**6.2.2** resolução (72 ou 96 dpi)

**6.2.3** cores (rgb[a])

## **7 Normas fonéticas:**

**7.1** As correções devem se ater ao conteúdo para garantir sua compreensão correta. Correções meramente estéticas não são obrigatórias.

**7.2** Do ponto de vista tecnológico, podem ser utilizados (ver referências em <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/content/tts/overview.html>)

**7.2.1** pls

**7.2.2** ssml

**7.2.3** css

**7.3** Do ponto de vista de conteúdo, devem ser adaptadas:

**7.3.1** Siglas

**7.3.2** Abreviaturas

**7.3.3** Diferenciação fonética (forma, fôrma)

**7.3.4** Unidades de medida

**7.3.5** Palavras estrangeiras

**7.3.6** Termos destacados (circulados, pintados etc)

## **8 Media Overlay:**

**8.1** O arquivo de sincronia entre textos e a narração de áudio, sejam narrações embarcadas no livro ou para serem lidas pelo sistema local do usuário utilizando o Text-To-Speech, deverá ser gerado em conformidade com a especificação em <http://www.idpf.org/epub/30/spec/epub30-mediaoverlays.html>.

**8.2** Para apresentar as correções supracitadas em **norma fonética**, o áudio da narração deve ser embarcado no livro acessível em formato mp3. O nível de sincronia deverá ser por frases do texto ou pausas de leitura.

## **9 Validação:**

**9.1** Os livros deverão ser validados quanto a:

**9.1.1** Integridade do conteúdo com suas adaptações;

**9.1.2** Consistência do formato EPUB3 (utilizar o validador epubcheck, disponível para download em <https://github.com/IDPF/epubcheck/releases>);

**9.1.3** Presença de descrições de imagens e objetos complexos (fórmulas, infográficos, diagramas).

## **10 Fórmulas**

**10.1** Matemática - Recomenda-se a utilização do código em MATHML + descrição alternativa. Pode-se, alternativamente, converter as fórmulas em imagem com descrição alternativa no atributo “alt” da tag <img>;

**10.2** Física - Pode ser utilizada imagem com descrição alternativa ou MATHML;

**10.3** Biologia - Deve ser utilizada descrição para os elementos que possam trazer ambiguidade, como marcadores genéticos em maiúsculas e minúsculas (Yy).

## **11 MATHML:**

**11.1** Deve ser utilizado em modelo “presentation” ou “content” (neste caso seguir estritamente as recomendações na referência do Protocolo abaixo). Ver referências em:

**11.1.1** Acessibilidade - <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/content/mathml/desc.html>

**11.1.2** EPUB3 - <http://www.idpf.org/epub/31/spec/epub-contentdocs.html#sec-xhtml-mathml>

**11.1.3** Protocolo (W3C) - <https://www.w3.org/TR/MathML3/>:

**11.2** Descrição alternativa - Toda fórmula definida em MATHML ou como imagem deverá conter uma descrição alternativa não ambígua, em formato de texto,. No caso e MATHML, conforme sugerido em <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/content/mathml/desc.html>.

## **12 URLs**

**12.1** Converter URLs em Urls encurtadas. Para tanto, poderão ser utilizados serviços locais das editoras ou públicos (como <https://goo.gl/> do Google);

**12.2** Incluir apêndice no final do livro com relação URL original x Urls encurtadas.

## **13 Distribuição**

**13.1** Os livros de idiomas devem sempre conter o áudio que acompanha a obra impressa embarcado;

**13.2** Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não interfira com a leitura por softwares leitores de tela ou crie restrições para a utilização de qualquer software de leitura de livros em formato EPUB3.

**14** Deve ser utilizado como leitor de referência para homologação (Readium - <http://readium.org/>), hoje disponível para Windows, Mac, Linux e Android (beta) ou outro a ser definido ou criado no âmbito do MEC. Neste caso, o leitor criado no âmbito do MEC terá prevalência sobre o Readium.

**15** Todas as referências ao protocolo EPUB3 e sobre a utilização dos elementos HTML neste Anexo são estabelecidas pelos protocolos originais, encontrados em <http://idpf.org/epub/31> (EPUB 3.1) e <https://www.w3.org/TR/html/> (HTML 5).

**16** Para referências específicas de acessibilidade em EPUB3, acessar <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/>.

**17** As referências externas para o item de descrição de imagem, em <http://diagramcenter.org/table-of-contents-2.html>, estão em inglês, podendo ser solicitada uma versão traduzida, se necessário.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018 – CGPLI

### AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO

#### ANEXO IV

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

A documentação referente ao editor e à obra, a ser carregada no SIMEC na etapa de pré-inscrição e entregue quando solicitada, deverá constar de:

#### 1. Do Editor

**1.1** Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do (s) dirigente (s) apto (s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF;

**1.2** Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF do procurador;

**1.3** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal e de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente;

**1.4** O editor deverá manter atualizados, no SIMEC, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

**1.5** O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais do editor, identificação dos sócios, os materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do (s) dirigente (s) da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e no TST.

**1.5.1** O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

**1.5.2** A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do editor e será efetuada pela unidade que realizou o seu cadastramento.

**1.5.3** O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao editor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

**1.5.4** A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o editor efetuou seu cadastramento, visando:

**1.5.4.1** Atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

**1.5.4.2** Observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;

**1.5.4.3** Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

**1.5.4.4** Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

**1.5.5** Efetivado o registro no SICAF, o editor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

## **2. Da obra**

**2.1 Contrato da obra** – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, inclusive quanto aos formatos derivados, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

2.2. O prazo de vigência do contrato da obra ou dos instrumentos equivalentes deverá abranger todo o período de execução do programa objeto deste edital, inclusive a etapa de Inscrição e os anos de reposições.

2.3. O editor deverá apresentar o contrato da obra firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor (es), coautor (es), ilustrador (es), adaptador (es), tradutor (es) e organizador (es) identificados como pessoa física.

2.4. São requisitos mínimos obrigatórios dos contratos da obra a serem apresentados pelos editores:

2.4.1. **Objeto**, delimitando o título da obra e seu subtítulo (se houver);

2.4.2. **A autoria** da obra;

2.4.3. O (s) **formato** (s) autorizado (s) para edição, nos termos da lei;

2.4.4. **Remuneração** do (s) autor (es);

2.4.5. Prazo de **vigência**;

2.4.5.1. O prazo de vigência do contrato da obra deverá cobrir todo o período de execução do programa, objeto deste edital, com data de início da vigência anterior à data de inscrição da obra no SIMEC.

2.4.6. Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e tiragens necessárias para o atendimento ao mercado;

2.4.7. Cláusula contratual que demonstra, de forma explícita, o caráter de **exclusividade** autorizada pelo autor ao editor;

2.4.8. **Assinaturas** das partes com firmas reconhecidas;

2.4.9. Os contratos da obra deverão ser assinados pelo (s) autor (es) da obra ou por seu (s) sucessor (es) e pelo editor.

2.4.10. Assinatura de duas **testemunhas**, devidamente identificadas;

2.4.10.1. Os itens nº 2.4.8 e 2.4.10 são dispensáveis para contratos firmados no estrangeiro.

2.5. **Termos aditivos ao contrato da obra** – Instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas, além da identificação do contrato que está sendo aditivado.

2.5.1. Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato da obra todas as disposições do subitem 2.1 deste Anexo.

2.6. **Contrato de cessão de direitos** – Caso o editor apresente contrato da obra firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, submetendo-se a todas as disposições do subitem 2.1 deste Anexo.

2.7. Em caso de cessão de direitos, deverá ser apresentada a anuência do (s) autor (es) da obra ou de seu (s) sucessor (es).

2.7.1. Alternativamente ao contrato da obra, nos termos da Lei n. 9.610/98, poderá ser apresentado um dos seguintes instrumentos abaixo:

2.7.1.1. Contrato de trabalho firmado com o (s) funcionário (s) da própria empresa ou

2.7.1.2. Contrato de prestação de serviços firmado com o (s) autor (es) contratado (s) para criação da obra.

2.7.1.3. Para os casos de apresentação dos instrumentos constantes no subitem 2.7.1.1 e 2.7.1.2, deverá ser entregue, também, a documentação que comprove os requisitos mínimos previstos no subitem 2.4

2.8. Caso qualquer dos documentos seja apresentado em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da tradução juramentada cujas páginas devem estar numeradas de forma a demonstrar a integridade do documento.

2.9. Além dos documentos exigidos, deverão ser aceitos os termos e declarações apresentados pelo SIMEC, de acordo com a legislação vigente.

2.10. Declaração da Obra, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018 – CGPLI****AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO****ANEXO V****CRITÉRIOS DA ANÁLISE DE ATRIBUTOS FÍSICOS**

Nesta etapa serão validadas as obras que apresentarem as seguintes características:

<b>A – REFERENTE AOS ELEMENTOS GERAIS DA OBRA</b>	
<b>CÓDIGO DE EXCLUSÃO</b>	<b>CONFORMIDADE</b>
<b>E1</b>	Obra entregue nos prazos estipulados no edital.
<b>E2</b>	Obra sem anexos ou similares em volume separado.
<b>E3</b>	Obra inscrita na categoria vencedora, conforme item 2.2.
<b>E4</b>	Obra com autoria identificada como pessoa física na primeira capa da obra.
<b>E5</b>	Obra com apenas um editor.
<b>E6</b>	Não há rasuras, quer seja nas capas ou no miolo.
<b>E7</b>	Não há páginas faltantes.
<b>E8</b>	Não há páginas trocadas ou invertidas.
<b>E9</b>	Não há páginas fora de sequência.
<b>E10</b>	Não há falhas de impressão impedindo a leitura.
<b>E11</b>	Não há lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam a criança a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.
<b>E12</b>	Os dados da ficha catalográfica da obra são iguais aos dados do contrato da obra, da capa do livro e dos registrados no SIMEC.
<b>E13</b>	O ano de edição e o número de edição registrados no SIMEC são iguais aos presentes na obra.
<b>E14</b>	Exemplares digitais entregues em meio físico e digital são exatamente iguais.
<b>E15</b>	Informações cadastradas corretamente no SIMEC.
<b>E16</b>	As especificações da obra são idênticas às especificações informadas no SIMEC
<b>E17</b>	Título do livro na primeira capa do volume e o registrado no SIMEC idênticos.
<b>E18</b>	Não há divergência entre a razão social da empresa e/ou nome fantasia, e/ou marcas/selos registrados no SIMEC e constantes na obra.

<b>E19</b>	Número de páginas da obra idêntico ao registrado no SIMEC.
<b>E20</b>	Não há divergência entre os arquivos carregados no SIMEC e os exigidos neste edital.
<b>E21</b>	Consta na primeira capa: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a.</b> Título e subtítulo, se houver;</li> <li><b>b.</b> Razão social, nome fantasia e/ou marca/selo da editora;</li> <li><b>c.</b> Autoria;</li> </ul>
<b>E22</b>	Consta na folha de rosto ou seu verso: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a.</b> Ficha catalográfica;</li> <li><b>b.</b> Número do ISBN.</li> </ul>
<b>E23</b>	Consta na quarta capa: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a.</b> Número do ISBN.</li> </ul>
<b>E29</b>	Não há textos ou ilustrações na segunda capa do exemplar.
<b>E24</b>	Não há textos ou ilustrações na terceira capa do exemplar.
<b>E25</b>	Na quarta capa consta o número do ISBN, que não poderá ser sobreposto ao fundo colorido da mensagem.
<b>E26</b>	O ISBN da obra é o mesmo da respectiva edição.
<b>E27</b>	Não há inconsistências entre as obras e as exigências do Anexo II.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018 – CGPLI**

**AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO EDITOR**

(A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de aquisição de obras para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – aquisição das obras vencedoras do concurso literário “Faça Parte Dessa História”, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, também, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (manter caso se enquadre nesta situação)

Local e data

Assinatura do representante do editor ou seu procurador  
Nome legível e cargo  
(Firma reconhecida em cartório)



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018 – CGPLI**

**AQUISIÇÃO DAS OBRAS VENCEDORAS DO CONCURSO LITERÁRIO “FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA” DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA OBRA**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que:

1. Detém os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a(s) obra(s) abaixo participantes do PNLD – aquisição das obras vencedoras do concurso literário “Faça Parte Dessa História”, comprometendo-se a não coeditar nem ceder os direitos sobre essas obras durante o período de vigência deste edital caso a(s) obra(s) seja(m) aprovada(s).

TÍTULO DA OBRA	AUTORIA	EDIÇÃO

2. Possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da(s) obra(s), assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE em qualquer etapa do processo de aquisição regulado pelo Edital do PNLD – aquisição das obras vencedoras do concurso literário “Faça Parte Dessa História”.

3. Responsabiliza-se por possíveis litígios envolvendo os autores e coautores dos referidos textos, bem como de seus sucessores, e, ainda, das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a(s) obra(s), estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a(s) obra(s) no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Local e data

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

**(Firma reconhecida em cartório)**

---